

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.
 PAULO SALIM MALUF
 Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 1980.
 Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI COMPLEMENTAR N.º 239, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Retifica enquadramentos de cargos incluídos no Anexo II — Poder Executivo — do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os enquadramentos dos antigos cargos de Artífice, PP-III, referência «22», ocupados por Benedito Luiz da Luz, Edilson Rossi e Pedro Bizzi, efetivados pela Lei Complementar n.º 32, de 15 de dezembro de 1970, ficam retificados para Almojarife, PP-III referência «14».

Artigo 2.º — É retificado para Mestre Barbeiro, PP-III, referência «13», o enquadramento do antigo cargo de Artífice, PP-III, referência «22», ocupado por Cláudio de Andrade, levado a efeito pela Lei Complementar n.º 32, de 15 de dezembro de 1970.

Artigo 3.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação desta lei complementar serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 1.º de março de 1970, pelos funcionários por ela abrangidos, relativamente a cargos, funções ou atribuições a eles correspondentes.

Artigo 4.º — Aplicam-se, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, aos cargos de que trata esta lei complementar, as disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11 de 2 de março de 1970, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13 de 25 de março de 1970.

Artigo 5.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 6.º — As despesas resultantes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa.

Artigo 7.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970 e adaptando-se o seu conteúdo às disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, alterada pela Lei Complementar n.º 209 de 17 de janeiro de 1979, a partir de 1.º de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.
 PAULO SALIM MALUF
 Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
 Adib Pomogno Jatene, Secretário da Saúde
 Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública
 Wadib Helu, Secretário da Administração
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 27 de junho de 1980.
 Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI COMPLEMENTAR N.º 237, DE 13 DE JUNHO DE 1980

Retifica enquadramento de cargo do Anexo II, Faixa II, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e dá providências correlatas

Retificação

Artigo 1.º — na 3.ª linha onde se lê:
 «..... ocupado por Maximo Fumagali,»
 leia-se:
 «..... ocupado por Maximo Fumegali,»

DECRETO N.º 15.259, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias da Fundação «Centro de Pesquisa de Oncologia», a fim de que possa contar com os recursos hábeis para o desempenho de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar de Cr\$ 15.901.483,00 (quinze milhões, novecentos e um mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

07 — GABINETE DO GOVERNADOR			
07.01 — Casa Civil			
3.2.1.1 — Transferências Operacionais	10.985.850		
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital	4.915.633		
TOTAL	15.901.483		

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
13.75.054.2.046 — Atividades da Fundação «Centro de Pesquisa de Oncologia»	10.985.850	4.915.633	15.901.483

Artigo 2.º — O presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

A N E X O I

Suplementa

07 — GABINETE DO GOVERNADOR			
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
07.06 — Fundação «Centro de Pesquisa de Oncologia»			
TOTAL	15.901.483		
2.ª Quota	5.799.432		
3.ª Quota	6.712.151		
4.ª Quota	3.389.900		

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.
 PAULO SALIM MALUF
 Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 1980.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.260, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de reforçar o orçamento vigente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, da Secretaria da Promoção Social, a fim de possibilitar a transferência de recursos para a Santa Casa Coração de Jesus de São Sebastião, mantenedora do Hospital de Clínicas e Maternidade de São Sebastião.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL			
11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções			
3.2.3.1 — Subvenções Sociais	4.000.000		
Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
15.81.486.2.008 — Assistência e Promoção Social	4.000.000	—	4.000.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

A N E X O I

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Suplementa			
11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções			
TOTAL	4.000.000		
2.ª Quota	4.000.000		

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.
 PAULO SALIM MALUF
 Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 1980.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.261, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Cultura, a fim de possibilitar a implantação do «Museu da Infância», em Taubaté,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Cultura, um crédito suplementar de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

12 — SECRETARIA DA CULTURA			
12.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	3.000.000		
Atividade	Correntes	TOTAL	
08.48.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta	3.000.000	3.000.000	

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

A N E X O I

12 — SECRETARIA DA CULTURA			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Suplementa			
12.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede			
TOTAL	3.000.000		
2.ª Quota	3.000.000		

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.
 PAULO SALIM MALUF
 Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 1980.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.262, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, objetivando a cobertura televisiva da visita que Sua Santidade, o Papa João Paulo II, fará a Aparecida,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Cultura, um crédito suplementar de Cr\$ 5.510.000,00 (cinco milhões, quinhentos e dez mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

12 — SECRETARIA DA CULTURA			
12.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede			
3.2.1.1 — Transferências Operacionais	5.510.000		
Atividade	Correntes	TOTAL	
08.48.137.2.045 — Atividades da Fundação Padre Anchieta	5.510.000	5.510.000	